



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.<sup>º</sup> 15.242  
classificação n.<sup>º</sup>

Decreto Legislativo n.º 259, de 29 NOV 1982

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 280

autoria: ART CASTRO NUNES FILHO

assunto: Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito para a 9a. legislatura.

Arquivado

Diseases

17/12/82

Autuado em 24/11/82

A.A.

Diretor

data	histórico
24/11/82	Protocolo
26/11/82	Aprovado em 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> discussão, com pauçus verbais, em sessão Extraor- dinária.
29/11/82	Decreto promulgado
03/12/82	11 - publicado
17/12/82	Arquivado -

Comissões: C.I.R. C.F.O. Quorum: Quórum

Juntadas: fls. 1/22 29/11/82 A.A.

Observações:

**PUBLICADO**  
em 29/11/82



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PLS 53  
PMAL 243  
29/11/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1º discussão	
Sala das Sessões, em 26/11/1982	Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDENTE	
NC015242	24 NOV 82
CLASSIF:	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2º Discussão	
LEI DECRETADA	
Sala das Sessões, em 26/11/1982	Assinatura

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 280

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), para o primeiro ano de mandato, ou seja, de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984.

Parágrafo único - A importância estabelecida neste artigo será corrigida, anualmente, de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

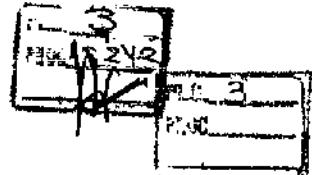
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/11/82

Assinatura

ART. CASSEURO JUNES FILHO

\* RSV



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.864

CONSULTA N° 73 - DO PRESIDENTE ARI CASTRO NUNES FILHO

O nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, - Presidente da Câmara, faz a esta Assessoria a seguinte consulta:

"Estabelece o Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969; em seu artigo 38 que

"O subsídio do Prefeito, que no momento da fixação, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo ou função, será estabelecido pela Câmara até o término da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato".

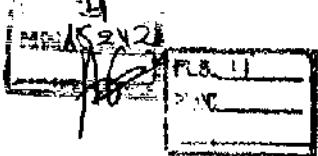
Ocorre, porém, que a instabilidade econômica que atravessa o País impede uma previsão realista de "quantias progressivas para cada ano de mandato". Por outro lado, parece-nos que está vedada a fixação vinculando-se à quantidade de salários-mínimos.

Assim, indaga-se:

Que critério deve adotar a Mesa para elaboração de projeto de decreto legislativo, estabelecendo quantias progressivas, sem fixá-las de plano, mas apontando índice de correção da moeda, a fim de não correr risco de acontecer, durante um mandato de seis anos, uma defasagem acentuada nos subsídios, como tem ultimamente ocorrido?"

RESPOSTA

1. A Câmara poderá fixar o subsídio do Prefeito para vigorar no exercício de 1983, observando o que dispõe o art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios, no sentido de que, no momento da fixação, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município. Nos anos subsequentes, o subsídio poderá ser, se o estabele-



Parecer nº 2.864 da A.J. - fls. 02.

cer a Câmara, corrigido automaticamente, de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Poderá, por outro lado, a Câmara fixar quantias progressivas para cada ano de mandato, prevendo correção de 100% ao ano, atendendo à previsível inflação também de 100% ao ano. Se a inflação for contida, tanto melhor para o Município e para o Prefeito. Se for superior a 100% ao ano, tanto pior para o Município e para o Prefeito. Caberá, pois, à Câmara escolher um dos dois critérios. Parece-nos, no entanto, que o critério indicado em primeiro lugar atenderá ao interesse público, e não acarretará para o chefe do Executivo o risco de ver o seu subsídio consumido pela inflação. Se a inflação for contida nesse período, o subsídio será pago de conformidade com a própria contenção da espiral inflacionária. A mesma coisa ocorrerá se a inflação não for contida. Em qualquer das hipóteses, o subsídio manterá o seu poder aquisitivo real, desde que os índices de variação das ORTNs correspondam efetivamente à inflação.

2. Na hipótese de a Câmara adotar o critério da variação dos Índices das ORTNs, deverá, como medida de cautela, fixar quantias progressivas para cada ano de mandato, as quais serão pagas, caso sejam extintas as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1982

*Leopoldo*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ab/ss



### JUSTIFICATIVA

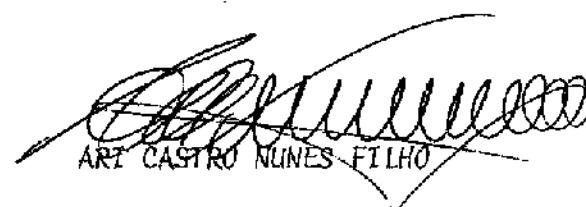
Por exigência legal é necessário que a Câmara Municipal fixe o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte.

A Mesa da Casa, imbuída de suas atribuições de realmente obedecer às determinações maiores, houve por bem apresentar este projeto de decreto legislativo, que submete ao Plenário, para atender as exigências de dispêndio dos representantes do Executivo, em termos realistas.

Para o primeiro ano de mandato foi estabelecida a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em vista da situação econômico-financeira atual e as condições do cargo, não se estabelecendo nenhuma correlação com o subsídio vigente, por insignificante e irrisório.

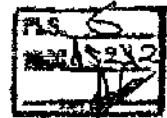
A fim de não se laborar na defasagem havida na legislatura que ora se expira, adotou-se o critério de corrigir anualmente a importância fixada, de acordo com a variação dos índices das Obrigações Realizáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com fundamento no parecer nº 2.864, emitido pela Assessoria Jurídica da Casa, no pronunciamento anexo.

A verba de representação continua na mesma proporção da atual, o mesmo acontecendo com a verba destinada ao Vice-Prefeito.



ART CASTRO NUNES FILHO

RSV



## - DECRETO LEGISLATIVO Nº. 157 - de 25 de novembro de 1 976 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados, a partir de 1º de fevereiro de 1 977, de conformidade com a seguinte tabela:-

I - de 1º/02/1 977 a 31/01/1 978 .... Cr.\$ 18.000,00
II - de 1º/02/1 978 a 31/01/1 979 .... Cr.\$ 24.000,00
III - de 1º/02/1 979 a 31/01/1 980 .... Cr.\$ 27.000,00
IV - de 1º/02/1 980 a 31/01/1 981 .... Cr.\$ 30.000,00

Art. 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1 977.

Art. 3º - A verba mensal de representação do Vice-Prefeito fica fixada em valor correspondente à metade da fixada ao Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1 976)

Carlos Ungaro )  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1 976)

(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
Gabinete do Presidente



ATO N° 115, DE 05 DE MAIO DE 1981

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 14/80 prorrogou os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, até 31 de janeiro de 1983;

CONSIDERANDO que tal fato não autoriza na atual legislatura a fixação pela Câmara de novos valores para o referido período;

CONSIDERANDO que o decreto legislativo em vigor só cogita de quatro sessões legislativas (1977/1980);

CONSIDERANDO que não houve fixação para os dois anos acrescidos pela referida Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que o subsídio do Sr. Prefeito é inferior ao maior padrão de vencimento (ou salário) pago a servidor que conta, no mínimo, um ano de exercício na Administração Municipal;

CONSIDERANDO que por analogia é de se aplicar o § 3º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios, com o objetivo de equiparar o subsídio a esse valor;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo nº 14.907 (Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, deste Legislativo), notadamente os pareceres nºs 2.591, da Assessoria Jurídica, 714, da Comissão de Justiça e Redação, e 9.780, da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios),

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1981, o subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a corresponder ao valor do maior padrão de vencimento pago a servidor do Município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 24 de dezembro de 1980, excluídos os adicionais ou quaisquer outras vantagens pessoais.

200305 dm-

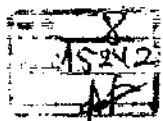
PUBLICADO  
em 11.5.184



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Ato nº 115, de 05-05-1981 - fls. 02)

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal fica fixada em dois terços do valor do subsídio.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um (05-05-1981).

ARI CASTRO NUNES FILHO,  
Presidente.

ERCÍLIO CARPI,  
1º Secretário.

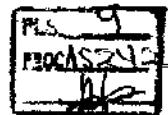
JOSE RIVELLI,  
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um (05-05-1981).

YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO,  
Ditadora Administrativa.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
Gabinete do Presidente



(Proc. nº 15.070)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1º de Dezembro de 1981, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica ratificado o Ato nº 115, de 05 de maio de 1981, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, atendidas as alterações constantes deste decreto legislativo.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 1982, o subsídio mensal do Prefeito Municipal será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

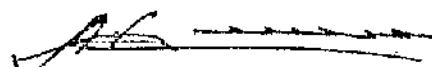
Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).

  
Ari Castro Nunes Tilbo,

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

15 12 81



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

10  
15242



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 280

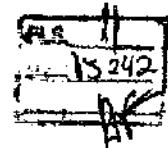
EMENDA N° 1

No Artigo 1º,  
Onde se lê: "Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)";  
LEIA-SE: "Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros)."

Sala das Sessões, 26-11-82.

Antônio Tavares.

as



EMENDA N° 2 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N° 280

Ao art. 2º,  
onde se lê: "dois terços do valor do subsídio mensal".  
LEIA-SE: "metade do valor do subsídio mensal".

Sala das Sessões, 26.11.82

ERCILIO CARPI

\* wcm/ns



ma 13  
Pasta 5.242  
DF

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.469

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, que seja concedida PREFERÊNCIA para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, na Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 26.11.82

DUILIO BUZANETI

\* wcm/ns



## Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão <b>36a 80</b>	Rodizio <b>10/4</b>	Taquigráfo <b>feb</b>	Orador <b>Tarcísio Germano Lemos</b>	Aparteante	Data <b>26-11-83</b>
-------------------------	------------------------	--------------------------	---	------------	-------------------------

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## FARREIRER

O Sr.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr.Presidente , o Projeto de Decreto Legislativo, nº 280, de autoris da V.Exa., Presidente deste Casa, fixa os subsídios mensais do Prefeito a partir de fevereiro de 1983 e 31 de Janeiro de 1984. Vale dizer que este subúdio terá validade apenas para o ano de 83 a janeiro de 84, I ano.A Assessoria de Casa diz que a Câmara poderá fixar o subúdio do Prefeito para vigorar no exercício de 1983, observando o que dispõe o art.38 da Lei Orgânica dos Municípios , no sentido de que,no momento da fixação - e isto é muito importante,quanto vás ganhar o Prefeito Municipal- é de se ver que neste instante em que nós aumentamos o funcionalismo público, o subúdio do Prefeito não pode ser menor do que o maior padrão do funcionário público. Então, se o servidor municipal, e há servidores municipais que com esse aumento ultrapassam a casa dos 980 mil cruzeiros, que se pretende dar ao Prefeito, e mim me parco,Sr.Presidente, que neste instante haveria a necessidade de uma verificação do quantum do vencimento do funcionário público de maior padrão da Prefeitura,para que o projeto de lei de V.Exa., e a emenda, não esbarrasse no dispositivo legal vigente. A partir de 1984 a Câmara deverá corrigir, automaticamente, o subúdio do Sr.Prefeito. O que não significa que no ano de 83 ele ganhe isso e continue ganhando em 84,85,86 .Nós não preparamos com isso,até agora, durante esses 6 anos da nossa administração,porque o Prefeito Pedro Févaro havia optado pelos vencimentos de funcionários público. Porque o Prefeito ganhava menos que ganhava o funcionário. Fixado hoje, as correções serão de acordo com as variações das ORTENS.

\* Eu apenas, como relator, deixava uma sugestão:que a Comissão de Finanças e Orçamento analisasse, primeiro : a dotação orçamentária existente para o ano de 1983 - o orçamento hoje aprovado -Segundo:Qual o maior vencimento da Prefeitura Municipal com o aumento hoje concedido,levando-se em conta o aumento de 50% em janeiro e a correção de 30% em julho,Levando-se mais ainda em consideração a decisão do Colendo Supremo Tribunal Fede-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

RS 15  
PROJ. 242

2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

36a Sessão.	10/5	Taquigráfo	Presidente G. Lemos	Apartante	26.04.82
-------------	------	------------	---------------------	-----------	----------

rai, que determinou a correção de vencimentos de funcionários desse Casa, que é o do mais alto padrão do Município, e que pode ser tomado por base para análise.

Este é meu parecer e a minha resposta, Sr. Presidente.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Randal Juliano Garcia, Ariovaldo Alves, Dúlio Buzanelli e Eimar Correia Dias.

XXX

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
36a. S. Ext.	11.2	E.Da Tôs			26.11.82

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS AO PROJ. de DEC-LEGISLA-  
VO 280.

O Sr.ANTONIO TAVARES (Presidente-Relator da CFO) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O Projeto de Decreto-Legislativo n. 280 fixa subsídios ao sr.Prefeito Municipal a partir de 1.2.83.

Nós estivemos na Secretaria fazendo um levantamento, para colocar os srs.Vereadores a par da situação, para podermos dizer o que ficará a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura, bem como do sr.Prefeito, no Quadro Fixo, de nível de cargos em comissão.

Hoje, sr.Presidente, um Secretário está ganhando duzentos e quarenta e quatro mil e dez cruzeiros, e a partir de 1.1.83, o Secretário Municipal, de acordo com Lei aprovada por esta Casa, na noite de hoje, com o aumento verificado, passará a ganhar trezentos e sessenta e seis mil e vinte cruzeiros.

O maior salário apresentado no Quadro Fixo da Prefeitura, de acordo com o nosso levantamento, é um funcionário aposentado e que está ganhando hoje aproximadamente, a partir do aumento que vai vigorar a partir de 1.1.83, oitocentos e cinco mil e novecentos cruzeiros. Esse é o funcionário que mais ganha na Prefeitura.

Portanto ganha três vezes mais, ou quatro vezes mais do que o Prefeito atual.

Por isso que o Prefeito atual optou por ser funcionário público, pelo salário que ele tem como funcionário e não como Prefeito. Porque, realmente, a soma que o Prefeito recebe para administrar uma cidade como Jundiaí, é bastante irrisória, bastante insatisfatória, trazendo em consequência disso, uma grande preocupação não só a esta Casa, mas também àquele que Administra a cidade.

Nós verificamos, também, sr.Presidente, que

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
36a.S.Ext.	11.3	P.Da Pós	Antonio Tavares		26.11.82

está previsto dentro do Orçamento um aumento aproximado, dessa emenda que nós estamos apresentando na noite de hoje, que passará então a ser superior ao maior salário percebido por funcionário comum do município.

Portanto, o Prefeito Municipal passará a receber mais do que um funcionário comum, o que achamos justo, porque é ele que determina todas as diretrizes do município, assume todas as responsabilidades do município; é ele que tem que responder à população aquilo que deve ser feito, aquilo que o povo exige; e nunca as reclamações são dirigidas a qualquer funcionário; principalmente o Prefeito é quem leva a maior responsabilidade.

Nós apresentamos esta emenda, sr.Presidente, que já foi lida pela Presidência, levando em consideração que o Prefeito deva receber mais do que qualquer funcionário comum.

Temos em mãos uma outra emenda, apresentada pelo ver.Ercílio Carpi, que diz o seguinte: "Emenda n. 2, ao Proj.de Dec.-Legislativo 280 - "Ao art. 2º, onde se lê 2/3 do subsídio mensal, leia-se "metade do valor do subsídio mensal" -

Nós gostaríamos de defender a nossa emenda porque ver corrigir uma falha que determinou, através do tempo, uma defasagem muito grande do salário do sr.Prefeito Municipal. Então, hoje alguém poderá pensar que o sr.Prefeito municipal ganhando em torno ou acima de um milhão de cruzados será muito dinheiro. porque não conhece a estrutura administrativa do Município e não sabe que existe funcionário que já ganha mais do que isso, sem ser Prefeito, somente sendo funcionário, através de adicionais e através de outras benefícios que foram aplicados através dos tempos, e o salário do Prefeito ficou parado no tempo. Portanto, foi por isso que apresentamos a Emenda n. 1, e damos o parecer favorável ao projeto, por coincidência, pedindo a aprovação da nossa Emenda.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PLA  
Nº 1521/82  
19

1ª Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
36a.Ext.	11.4	P.Da Pôs	Antonio Tavares		26.11.82

Eu pediria aos vereadores que fazem parte da Comissão de Finanças e Orçamentos, que fossem consultados pelo sr.Presidente, para ver se acompanham nosso parecer, que é favorável.

.....

O Sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CFO. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

\*



A  
15282

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
36 Ex	12-1	BB			
AC) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - O parecer é favorável, dado pelo relator, vereador Antonio Tavares. Vamos consultar os membros desta Comissão.					
Vereador Auconio Tozetto?					
<u>O sr. Auconio Tozetto</u> - Acompanhe o parecer.					
AC) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Vereador Jorge Roque da Moura que está sendo substituído pelo nobre edil, Edmar Correia Dias?					
<u>O sr. Edmar Correia Dias</u> - Acompanho o parecer.					
AC) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Vereador Pedro Osvaldo Beagin?					
<u>O sr. Pedro Osvaldo Beagin</u> - Acompanho o parecer.					
AC) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Vereador Ercilio Cappi.					
<u>O sr. Ercilio Cappi</u> - Sou contrário ao parecer.					
AC) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Aprovado o parecer com o voto contrário do nobre edil, Ercilio Cappi. Está, pois, aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.					

\*

Imprensa Oficial do 03-12-1982

R.S. 21  
PROG 15.944

**DECRETO LEGISLATIVO No. 259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 26 de novembro de 1982, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. — Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cr\$ 2.000.000,00 (novecentos e oitenta mil cruceiros), para o primeiro ano de mandato, ou seja, de 10. de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984.

Parágrafo único. — A importância estabelecida neste artigo será corrigida, anualmente, de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, no período.

Art. 2º. — A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º. — A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º. — As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).

**ARI CASTRO NUNES FILHO,**

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).

**Dr. ARCHIPO FRONZAGLIA JÚNIOR,**

Diretor Legislativo.



DECRETO LEGISLATIVO N° 259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 26 de novembro de 1982, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cr\$ 980,000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para o primeiro ano de mandato, ou seja, de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984.

Parágrafo Único - A importância estabelecida neste artigo será corrigida, anualmente, de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).

ARI CASTRO NUNES-FILHO,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).

Dr. ARCHIPO FRONZAGLIA JUNIOR,  
Diretor Legislativo.



29  
15242  
Pef

OF.PM.12-82-06.

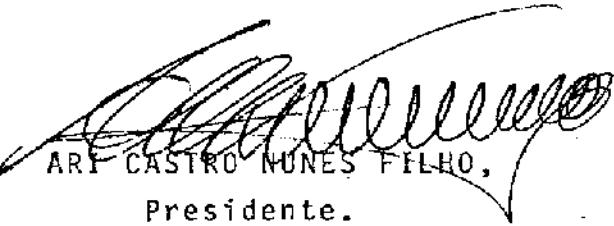
Proc. nº 15.242.

Em 03 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. Pedro Fávaro,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Enviamos pelo presente cópia do Decreto Legislativo nº 259, de 29 de novembro de 1982, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro p.passado.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

  
ARY CASTRO NUNES FILHO,  
Presidente.